

## PARECER CMECL Nº 001-26

<b>INTERESSADO(s):</b> SIE, SEMED, CMECL	
<b>EMENTA:</b> Expansão. Funcionamento. Escola. Creche	
<b>RELATOR(a):</b> GILDEIA CAMPOS DE SOUZA	
<b>COMISSÃO TÉCNICA:</b> Gildéia Campos de Souza, Arthur dos Santos Félix	
<b>PROCESSO:</b> Ofício 07/2026/SIE/SEMED	<b>DATA:</b> 09/02/2026

### HISTÓRICO:

Em 03 (três) de fevereiro de 2026, o Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete – CMECL recebeu o **Ofício nº 07/2026/SIE/SEMED**, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação e o Serviço de Inspeção Educacional solicitam análise e parecer deste Conselho acerca da **expansão do funcionamento da Educação Infantil – etapa Creche na Escola Municipal Pedro Rezende dos Santos**, situada à Rua Luiz Manduca Júnior, nº 310, Bairro Satélite, neste município.

No processo administrativo, bem como nos relatórios técnicos anexos, indica-se a **intenção de abertura de turma de Maternal II**, vinculada à ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil.

Diante da solicitação, a Presidência do CMECL designou Comissão Técnica para realização de **visita in loco**, a fim de verificar as condições físicas, estruturais, pedagógicas e funcionais da unidade escolar, conforme as atribuições legais deste Conselho.

Em 09 (nove) de fevereiro de 2026, os Conselheiros **Gildéia Campos de Souza** e **Arthur dos Santos Félix** realizaram a visita técnica à Escola Municipal Pedro Rezende dos Santos, ocasião em que a direção apresentou as dependências da unidade e o espaço destinado ao funcionamento da **turma de Maternal II**, objeto da expansão pretendida.

Diante das observações e informações colhidas, o CMECL analisa e passa a relatar:

## **MÉRITO:**

CONSIDERANDO a lei municipal 5.114/2009, Art.5º Incisos XVI e XXV;

CONSIDERANDO a Constituição Federal, Art. 208 inciso IV que o Estado deve garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que o ECA – Estatuto da Criança e Adolescente corrobora com o Art.208 CF quando assevera o direito à educação e garantia do atendimento de creches e pré-escolas para as crianças até 5 anos de idade.

CONSIDERANDO que, nessa mesma perspectiva, a LDB/96 ratifica a responsabilidade do Estado como garantidor da educação infantil.

CONSIDERANDO que o direito à creche é uma política pública educacional fundamental assegurado por normas constitucionais.

CONSIDERANDO o Relatório Técnico de Visita in loco do Serviço de Inspeção Educacional, especialmente no que se refere às condições estruturais compatíveis com a faixa etária pretendida;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico do Setor de alimentação Escolar.

O CMECL passa a relatar as observações realizadas durante a visita técnica:

1. A sala destinada ao atendimento da turma de Maternal II apresenta dimensão adequada, possui ventilador de parede, encontrando-se em processo de complementação do mobiliário necessário. O período de repouso das crianças ocorrerá na própria sala.
2. A sala localiza-se próxima à quadra esportiva, o que demanda atenção quanto à rotina e ao conforto acústico das crianças atendidas.
3. Foi identificado odor de mofo no ambiente, passível de correção mediante reparos estruturais pontuais.
4. Os sanitários deverão ser adaptados à faixa etária atendida, recomendando-se seu uso exclusivo pelas crianças, sempre acompanhadas por adulto responsável.

## **CONCLUSÃO:**

O Conselho Municipal de Educação entende que a proposta de expansão é positiva e visa cumprir as legislações constitucionais além de fomentar política pública distributiva e social com a oferta de mais vagas em creches.

Diante das observações na visita técnica, o CMECL autoriza-se a ampliação da oferta da Educação

Infantil para a etapa Creche, restrita à faixa etária de 3 (três) anos – Maternal II, condicionada à adequação do Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e demais documentos institucionais.

Fica expressamente vedada a matrícula e o atendimento de crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano e de 1 (um) a 2 (dois) anos, sendo necessária nova solicitação de autorização ao CMECL para eventual ampliação da faixa etária da Creche.

**Este é o parecer.**

## **APROVAÇÃO:**

### **DECISÃO DA PLENÁRIA:**

O Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, em Sessão Ordinária do dia 11 de fevereiro de 2026 aprova o Parecer CME CL 001/2026 o (a) Relator(a).

Conselheiro Lafaiete, 11 de fevereiro de 2026.

**ALEXANDRE TREVISANI  
PRESIDENTE DO CME CL**